PROJETO DE LEI Nº 308/2025

001

DO VEREADOR SAULO DANTAS – DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2653/2026
VISTO

Aut 029

DATA: 04 de dezembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:24 hs. Em 04 / 12 / 2025
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 09 / 12 / 2025
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 10 / 12 / 2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 308 /2025
DO VEREADOR SAULO DANTAS.

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 12 / 2025
1º Secretaria

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada **"Alimentar-se Bem é Aprender Melhor"**, em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgação de mensagens sobre alimentação saudável;

II – oficinas lúdicas sobre hábitos alimentares;

III – rodas de conversa com profissionais de saúde e nutrição;

IV – valorização de alimentos regionais e sazonais;

V – reconhecimento simbólico do trabalho das merendeiras e cozinheiros escolares.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo contar com ações nas redes sociais e nas escolas municipais, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CABEDELO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 09 / 12 / 2025
1º Secretaria

SAULO DANTAS
Vereador – Solidariedade

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: C69E-0269-CE8F-7917

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 003

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a campanha educativa "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

A alimentação escolar adequada é um direito dos estudantes garantido pela Constituição Federal (art. 6º, direitos sociais) e pela Lei nº 11.947/2009, que dispõe sobre a alimentação escolar e o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Uma merenda equilibrada contribui para o desenvolvimento físico, cognitivo e educacional dos alunos, promovendo melhores resultados escolares e qualidade de vida.

A campanha proposta pretende sensibilizar estudantes, famílias e comunidade escolar sobre hábitos alimentares saudáveis, valorizando ainda o trabalho das merendeiras e cozinheiros das escolas municipais, bem como incentivando o uso de alimentos locais e sazonais.

Além disso, por ser de caráter educativo e simbólico, a campanha não gera custos, obrigações ou atribuições legais ao município, podendo ser realizada por meio de ações simples, como divulgação em redes sociais, cartazes, oficinas lúdicas e rodas de conversa.

Dessa forma, a presente proposição busca fortalecer a cultura da alimentação saudável em Cabedelo, promovendo conscientização e educação alimentar entre crianças, adolescentes e comunidade escolar em geral.

CABEDELO – PB, 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

SAULO DANTAS

Vereador – Solidariedade

SAULO GABRIEL MONTEIRO DANTAS
VSMD
Assinante
***.514.424-**
Data: 04/12/2025 11:36:18 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: C69E-0269-CE8F-7917

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 004

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

[Projeto de Lei nº 308/2025]
[Do Ver. Saulo Dantas]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 29/12/2025

Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 308/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 04/03/26

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
(art. 32, inciso II, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador

Em, 04/03/26

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 04/03/26

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI N° 308/2025

Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Moisés "do Meninas Bar".

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 308/2025** de iniciativa vereador Saulo Dantas, e que "Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola no município de Cabedelo, e dá outras providências".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução n° 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 007

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo instituir a campanha educativa "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> **I - legislar sobre assuntos de interesse local;**
> II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
> [...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas. A legislação municipal aduz da seguinte forma:

> Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
> I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
> (...)
> m) às políticas públicas do Município.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 008

Nesse contexto, compreendo que a propositura é conveniente, oportuna e de inquestionável interesse público, levando-se em consideração as justificativas apresentadas pelo autor do Projeto e legislação do município.

Além disso, no mérito, a proposta busca sensibilizar estudantes, famílias e comunidade escolar sobre hábitos alimentares saudáveis, valorizando ainda o trabalho das merendeiras e cozinheiros das escolas municipais, bem como incentivar o uso de alimentos locais.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei n° 308/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de MAIO de 2026.

Vereador Moisés "do Meninas Bar"
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Moisés "do Meninas Bar", **opina pela admissibilidade e tramitação do Projeto de Lei n° 308/2025 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 03 / 03 / 2026.

Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente/ Relator

Ver. Hérlon Cabral
Vice-Presidente

Ver. Edson "da Ótica"
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.

Em ___/___/___

Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO
[TRAMITAÇÃO – PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

PROJETO DE LEI N° 308/2025
(Do Vereador Saulo Dantas)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Em, 11/03/26

JOSEMAR SILVA DE SOUSA JÚNIOR
SECRETÁRIO LEGISLATIVO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador BIRA CARVALHO

Em, 11/03/26

Ver. BIRA CARVALHO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11/03/26

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 308/2025.

Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola no município de Cabedelo, e dá outras providências.

AUTOR: Vereador Saulo Dantas.
RELATOR: Vereador Bira Carvalho.

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei n°308/2025**, de iniciativa do ilustre Vereador Saulo Dantas, que "Dispõe sobre a Campanha Educativa em Alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola no município de Cabedelo, e dá outras providências.".

A propositura constou no expediente da Sessão Ordinária do dia 09 de dezembro de 2025, oportunidade onde foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares.

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 012

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, do Vereador Saulo, tem como objetivo instituir a campanha educativa "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Destaca-se que a proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

No mérito, entendo que a propositura é de grande relevância, pois, busca sensibilizar estudantes, famílias e comunidade escolar sobre hábitos alimentares saudáveis, valorizando ainda o trabalho das merendeiras e cozinheiros das escolas municipais, bem como incentivar o uso de alimentos locais.

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei n° 308/2025**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.

Vereador Bira Carvalho
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Bira Carvalho, opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 308/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 / 03 / 2026.

Ver. Bira Carvalho
Presidente/Relator

Ver. Fabrício Magno
Vice-Presidente

Ver. Reinaldo Lima (Rey)
Membro

PARECER APROVADO
Nos termos do art. 45 do RI.
Em 11, 03, 26
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 308/2025
(Do Ver. Saulo Dantas)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 17-03-2026.

Em, 18/03/2026.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 18/03/2026.

JOSEMAR DE SOUSA JÚNIOR
Secretário Legislativo

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 323/2026

Cabedelo (PB), em 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
MD. Prefeito Municipal Interino
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

2ª VIA

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 029/2026** o **Projeto de Lei nº 308/2025** da lavra do então Ver. Saulo Dantas, e que "DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABDEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária de 17/03/2026, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 24/03/2026
Ass

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CNPJ nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 029/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 308/2026
(Do então Ver. Saulo Dantas)

AUTÓGRAFO
O PLENÁRIO
17 / 03 / 2026
Visto

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgação de mensagens sobre alimentação saudável;
II – oficinas lúdicas sobre hábitos alimentares;
III – rodas de conversa com profissionais de saúde e nutrição;
IV – valorização de alimentos regionais e sazonais;
V – reconhecimento simbólico do trabalho das merendeiras e cozinheiros escolares.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo contar com ações nas redes sociais e nas escolas municipais, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), 18 de março de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente Interino

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.653 De 07 de abril de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 08 / 04 / 2026
VISTO

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgação de mensagens sobre alimentação saudável;
II – oficinas lúdicas sobre hábitos alimentares;
III – rodas de conversa com profissionais de saúde e nutrição;
IV – valorização de alimentos regionais e sazonais;
V – reconhecimento simbólico do trabalho das merendeiras e cozinheiros escolares.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo contar com ações nas redes sociais e nas escolas municipais, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F8E-099F-EEA4-B4A9 e informe o código 9F8E-099F-EEA4-B4A9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 018

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9F8E-099F-EEA4-B4A9 e informe o código 9F8E-099F-EEA4-B4A9

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 019

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 08 de Abril de 2026 | Edição Nº 497

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0037/2026

Em, 6 de Abril de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.060 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
04 122 0003 2005 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Administração Municipal
0000171 3390.94 99 15001000 Indenizações e Restituições Trabalhistas 11.909,00
Total da Ação 11.909,00
Total da Unidade Orçamentária 11.909,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
04 122 0003 2006 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000190 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 150.000,00
Total da Ação 150.000,00
Total da Unidade Orçamentária 150.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 0011 2048 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Educação Municipal
0000880 3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 225.000,00
Total da Ação 225.000,00
Total da Unidade Orçamentária 225.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
04 392 0003 2017 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Cultura
0000629 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 35.000,00
Total da Ação 35.000,00
Total da Unidade Orçamentária 35.000,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS
08 244 0012 2064 Bloco de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e Cadastro Único
0001813 3390.39 99 16600000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 5.000,00
Total da Ação 5.000,00

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FD2-119F-5A8D-1E09 e informe o código 9FD2-119F-5A8D-1E09

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FD2-119F-5A8D-1E09 e informe o código 9FD2-119F-5A8D-1E09

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 5.000,00

02.300 PROGRAMA MUN. DE ORIENTAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CABEDELO-PROCON
14 422 0003 2026 FMDDD - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Defesa de Direitos Difusos
0001609 3390.14 99 17590000 DIÁRIAS - CIVIL 7.026,00
Total da Ação 7.026,00
Total da Unidade Orçamentária 7.026,00
Total de Suplementações 433.935,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamamento vigente, no valor de R$ 433.935,00 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Cinco Reais), como segue:

02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA - SEREC
04 129 0008 2037 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Tributação, Arrecadação e Fiscalização
0000211 3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 40.000,00
Total da Ação 40.000,00
Total da Unidade Orçamentária 40.000,00

02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN
04 122 0003 2006 Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Secretaria de Finanças
0000185 3390.30 99 15001000 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00
Total da Ação 20.000,00
Total da Unidade Orçamentária 20.000,00

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC
12 361 0011 1014 Projetos de Implantação, Recuperação e Modernização da Educação Municipal
0000844 4490.51 99 15001001 OBRAS E INSTALAÇÕES 90.000,00
Total da Ação 90.000,00
Total da Unidade Orçamentária 90.000,00

02.110 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT
04 392 0010 1013 Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Cultura
0000699 4490.39 99 17000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 282.027,00
Total da Ação 282.027,00
Total da Unidade Orçamentária 282.027,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA
04 451 0004 1007 Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal
0000826 4490.51 99 17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES 1.908,00
Total da Ação 1.908,00
Total da Unidade Orçamentária 1.908,00
Total de Anulações 433.935,00
Total de Outras Fontes 0,00
Total Geral de Fontes 433.935,00

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/9FD2-119F-5A8D-1E09 e informe o código 9FD2-119F-5A8D-1E09

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.646 — De 07 de abril de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

INSTITUI A "CAMPANHA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS DE CRIANÇAS ATÍPICAS" NO MUNICÍPIO DE CABDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cabedelo, a Campanha Municipal de Apoio às Famílias de Crianças Atípicas, com a finalidade de promover ações informativas, educativas e de sensibilização voltadas aos pais e responsáveis, abrangendo temas relacionados ao desenvolvimento infantil, inclusão, convivência comunitária, direitos e bem-estar.

Art. 2º A Campanha Municipal de que trata esta Lei poderá ser realizada anualmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo (02 de abril), como referência para a produção de atividades orientadas à informação, acolhimento e fortalecimento das famílias.

Art. 3º A campanha tem caráter estritamente educativo, incentivando a sociedade a:

I – promover o respeito às diferenças e à inclusão social;

II –ampliar a compreensão sobre os desafios enfrentados por famílias de crianças atípicas;

III – estimular ambientes de convivência solidária e acolhedora;

IV – difundir conhecimento sobre desenvolvimento infantil e diversidade neurodivergente.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7B99-D6A6-C0EE-AB3A e informe o código 7B99-D6A6-C0EE-AB3A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.653 De 07 de abril de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA EDUCATIVA EM ALUSÃO AO DIA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO NA ESCOLA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a campanha educativa intitulada "Alimentar-se Bem é Aprender Melhor", em alusão ao Dia Nacional da Alimentação na Escola, celebrado em 21 de outubro.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada com atividades educativas voltadas a estudantes, famílias e comunidade escolar, incluindo, mas não se limitando a:

I – divulgação de mensagens sobre alimentação saudável;
II – oficinas lúdicas sobre hábitos alimentares;
III – rodas de conversa com profissionais de saúde e nutrição;
IV – valorização de alimentos regionais e sazonais;
V – reconhecimento simbólico do trabalho das merendeiras e cozinheiros escolares.

Art. 3º A campanha terá caráter educativo e simbólico, podendo contar com ações nas redes sociais e nas escolas municipais, sem gerar custos, obrigações ou atribuições legais a órgãos públicos ou privados.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5F8E-099F-EEA4-84A9 e informe o código 5F8E-099F-EEA4-84A9

EM BRANCO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/5F8E-099F-EEA4-84A9 e informe o código 5F8E-099F-EEA4-84A9

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.654 De 07 de abril de 2026.
Autoria: Vereador Saulo Dantas

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA "CAMPANHA MUNICIPAL DE INCENTIVO À ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Municipal de Incentivo à Acessibilidade e Inclusão de Pessoas com Deficiência no Município de Cabedelo, com o objetivo de promover a adaptação de ambientes, a conscientização da população e o respeito às necessidades de acessibilidade.

Art. 2º A campanha poderá ser realizada no mês de dezembro, em referência ao Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (03/12), podendo envolver escolas, órgãos públicos, empresas e espaços de convivência social.

Art. 3º Fica incentivado:

I – a valorização e o respeito às condições de mobilidade e autonomia das pessoas com deficiência;
II – a sensibilização de familiares, colegas, vizinhos e comunidade quanto à importância da inclusão em todos os espaços;
III – a promoção de atitudes que favoreçam o uso consciente e respeitoso de rampas, elevadores, banheiros acessíveis e demais recursos de acessibilidade.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D89-6B3E-9CE0-8DF5 e informe o código 7D89-6B3E-9CE0-8DF5

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de abril de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/7D89-6B3E-9CE0-8DF5 e informe o código 7D89-6B3E-9CE0-8DF5